

Processo regular.

Assim, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.523,56 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), referente à diferença de subsídio do período de 12/08/2016 a 10/09/2016, em razão de convocação para compor o Tribunal de Justiça e a 1ª Câmara Criminal, durante o afastamento, por motivo de licença médica do Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2016.**

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral  
Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas

**Referência: 8500060-05.2016.8.06.0055**

**Assunto: Diferença de Entrância**

**Interessado(a): Dr(a). DANIEL RAYMUNDO DA MATTA, Juiz Substituto Titular da Vara Única da Comarca de Itaitira**

Deferimos o pedido de acordo com as informações constantes nos autos.

Assim, considerando-se a delegação contida na Portaria nº 1785/2015, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, autorizamos o pagamento no valor total de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), relativo à diferença de entrância, em virtude de respondência pela 2ª Vara da Comarca de Canindé, no mês de agosto de 2016.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2016.**

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral  
Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas

**Referência: 8516812-23.2016.8.06.0000**

**Interessado(a)(s): Salviano Ribeiro dos Santos Filho**

**Assunto: Diferença de Gratificação de Representação e 13º salário proporcional**

Processo regular.

Assim, considerando-se a delegação contida na Portaria nº 1785/2015, publicada no DJe de 14/8/2015 e as informações constantes nos autos, autorizamos o pagamento no valor de R\$ 1.648,06 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos) referente a diferença de Gratificação de Representação (jan a mai/2016) e 13º salário proporcional de 2016, em virtude do término de disposição do militar para o TJCE, a partir de 1º/6/2016.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2016.**

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral  
Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PROVIMENTO Nº 07/2016

Altera o artigo 10º e institui o artigo 11 do Provimento nº 03/2015, desta Corregedoria, bem como dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** a regra do art. 102, § 5º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, a preceituar que: "O Juiz enviará à Corregedoria Geral de Justiça, até o dia dez (10) de cada mês, relatório mensal simplificado contendo os dados atinentes ao movimento processual de sua vara, acompanhado de quadro estatístico sobre as ações ou procedimentos distribuídos, especificando-os, audiências realizadas, natureza das decisões interlocutórias e sentenças proferidas, informações sobre os feitos em seu poder cujos prazos para despacho ou decisões estão excedidos, além de outros dados que entender convenientes ou que forem exigidos pela Corregedoria através de Provimento específico";

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria, em obediência aos princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, elabora relatórios mensais que espelham o acervo processual da Secretaria de Vara e a prestação jurisdicional do Magistrado, publicando os mesmos no Diário da Justiça, bem como disponibilizando, também, referidos relatórios na Página da Intranet, desta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça instituiu, através da Resolução nº 46/2008, as Tabelas de Classe, Assunto, e Movimentos, visando padronizar e unificar as atividades de apoio judiciário relacionadas ao andamento das demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 112, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízes dotados de competência criminal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 10º e instituir o artigo 11 do Provimento nº 03/2015, desta Corregedoria, de 25 de janeiro de 2015, publicado no DJCE de 30/01/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - “**Art. 10º** – Ficam acrescidos ao formulário Foro Civil Novo e ao formulário Foro Juizado Especial Cível Novo os itens “**Total de audiências de conciliação/mediação pré-processual efetivamente realizadas**” e “**Total de audiências de conciliação/ mediação processual efetivamente realizadas**” na seção de DADOS DA SECRETARIA. ”

II - “**Art. 11** – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.”

**Art. 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, aos 26 de setembro de 2016.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
**CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

**EDITAL 26/2016**

O COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA, no uso das atribuições normativas que lhe são delegadas, **CONSIDERANDO** o Provimento nº 01 de 14/10/2013 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, **FAZ SABER** que os protocolos abaixo descritos tiveram sua distribuição negada em razão do que dispõe o §1º do art. 1º (ANEXO I), o “caput” do art. 2º (ANEXO II) e o §2º do art. 2º (ANEXO III), todos do Provimento supra-referido:

**ANEXO I (Petições iniciais desacompanhadas de cópia do CPF ou CNPJ)**

PROTOCOLO	ADVOGADO(A)	OAB
-----------	-------------	-----

**ANEXO II (Petições sem a devida forma legal)**

PROTOCOLO	ADVOGADO(A)	OAB
0167218-52.2016.8.06.0001	José Mauro de Melo Escórcio	13687/CE
0165254-24.2016.8.06.0001	Daniel Feijo de Oliveira	29961/CE

**ANEXO III (Petições Intermediárias equivocadamente cadastradas como petições iniciais ou endereçadas aos Juizados Especiais ou à instância de segundo grau)**

PROTOCOLO	ADVOGADO(A)	OAB
0164761-47.2016.8.06.0001	Antônio Braz da Silva	23747A/CE
0165040-33.2016.8.06.0001	Rianne Karleny Silva Benevides Lopes	33518/CE
0165304-50.2016.8.06.0001	Sara Koshevnikoff Zambelli	37185/DF
0165338-25.2016.8.06.0001	Patrícia Coutinho Cavalcante Albuquerque	11480/MA
0165563-45.2016.8.06.0001	Carlos Samuel de Gois Araújo	29852/CE